LEI MUNICIPAL Nº. 653 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS DE JUROS E MULTA INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISPÕE SOBRE SEU PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de juros e multas incidentes sobre tributos inscritos em dívida ativa para pagamento no exercício de 2013, mediante requerimento específico, nas seguintes condições:

I - Para pagamento em cota única, à vista, desconto de 50% (cinquenta por cento);

II - Para pagamento em até 03 (três) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento);

III - Para pagamento acima de 03 (três), até 06 (seis) parcelas, desconto de 30% (trinta por cento);

IV - Para pagamento acima de 06 (seis), até 12 (doze) parcelas, desconto de 20% (vinte por cento);

Art. 2º. A Dívida Ativa não quitada constituirá objeto de Execução Fiscal neste Exercício.

Art. 3º. A Dívida Ativa em Execução Fiscal, objeto de transação nos termos da presente Lei, ensejará suspensão do processo judicial até a quitação final, subsistindo penhora eventualmente efetivada até a quitação final da obrigação tributária.

Parágrafo Único. A transação nos termos da presente Lei, implicará em regularidade fiscal para todos efeitos enquanto adimplente o contribuinte com os termos pactuados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 25 de fevereiro de 2013.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal

* Publicado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, nos termos da Lei Municipal nº. 413 de 12 de junho de 2008.